

*ORDEM DO DIA*  
22/09/2000  
*Presidente*



*EXPEDIENTE DO DIA*

EM 22/09/2000  
*Jesuca*

# Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE LEI N° 020/2000

**ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES  
DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO,  
PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 2001  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais;

### APROVA:

*A comissão de Legislação  
Justica e Redação Final.  
Em 22/09/00  
Ornato*

**Art. 1º -** Fica fixado em R\$ 1.200,00 ( um mil e duzentos reais ), os subsídios mensais dos Vereadores do Município de Marechal Floriano.

**Art. 2º -** Ao ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal, em razão de suas atribuições, fica atribuída uma Verba Indenizatória no valor de R\$ 240,00 ( duzentos e quarenta reais ), que será paga mensalmente.

**Art. 3º -** O Vereador que não comparecer à Sessão, ou comparecer e não participar da votação, deixará de receber fração de 15% dos seus subsídios, proporcionalmente ao número de sessões ordinárias e extraordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal.

**§ 1º.** No caso da folha de pagamento estiver pronta anteriormente à data da última Sessão do mês e havendo ausência do Vereador sem justificativa, a redução do subsídio será feita no mês subsequente.

**§ 2º.** Para aplicação do art. 3º e parágrafo 2º, o Presidente da Câmara autorizará ao setor contábil a proceder a redução do subsídio.



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º - O desconto acima previsto, não incidirá no subsídio dos Vereadores presentes à Sessão não realizada por falta de quorum, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

§ 4º - No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais até o 15º dia de afastamento.

Após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social, para se habilitar ao recebimento do Auxílio Doença previsto no Regime Geral de Previdência Social.

*art. 1º*  
Art. 4º. O subsídio de que trata o caput do artigo primeiro desta Lei poderão ser reajustados de acordo com os índices e na mesma data estabelecida para os servidores municipais, na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, respeitados os limites legais e constitucionais.

Art. 5º. A Convocação Extraordinária, durante o período de recesso regularmente convocada, dará direito ao recebimento de R\$ 300,00 ( trezentos reais ), por convocação.

§ 1º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara dos Vereadores somente deliberará sobre matéria para qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal.

§ 2º - Considerando o caráter indenizatório do pagamento, somente poderão perceber, pela participação durante Convocação Extraordinária, os Vereadores que participarem efetivamente das sessões.

Art. 6º. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nos artigos primeiro e segundo, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25, publicada no DOU de 15/02/2000.

Art. 7º. Os recursos necessários à execução da presente Lei conterão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do Município.

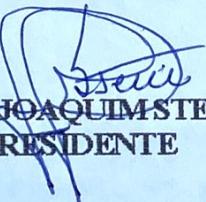


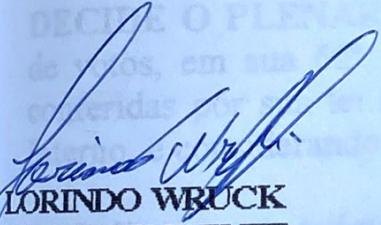
# Câmara Municipal de Marechal Floriano

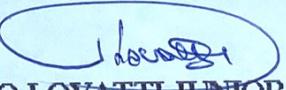
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 311, de 21 de setembro de 2000.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2000.

  
JOSE JOAQUIM STEIN  
PRESIDENTE

  
LORINDO WRUCK  
VICE-PRESIDENTE

  
PAULO LOVATTI JUNIOR  
SECRETÁRIO

- o artigo intitulado  
**SOBRE A REMUNERAÇÃO**  
 pelo Conselheiro Heitor  
 Rio Grande do Sul,

- o FARECER/CONSELHO  
 031/2000, de 01/06/2000;

- que vários outros países  
 como o Rio Grande do Sul  
 indenização aos chefes de

- o parecer da Procuradoria  
 entendendo ser possível o uso  
 poder que possui um "poder"  
 Deputado. Mais ou menos de

*APROVADO*  
Em 22 / 09 / 2000  
Presidente